DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12668/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/23932/2016
PROTOCOLO	: 1725665
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADO (A)	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 6/2016
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2016
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS
VALOR CONTRATUAL	: R$ 362.936,70

RELATÓRIO

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 103/2016 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 6/2016 (peça 15), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e as empresas abaixo:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
01	LUCELENE BARBOSA	R$ 107.713,00
02	J.P. PNEUS	R$ 189.571,70
03	SEMPRE FÉRTIL PRODUTOS	R$ 65.652,00
	TOTAL	R$ 362.936,70

O objeto contratado do presente procedimento licitatório é a aquisição de óleos lubrificantes para manutenção da frota de veículos oficiais.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA 10674/2017 (peça 17), manifestando-se pela Regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 103/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 06/2016 (1ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas em seu parecer nº 17049/2017 (peça 18) manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n°

103/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n° 006/2016, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei nº. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Resolução TC/MS nº. 54/2016.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 103/2016 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 6/2016 (peça 15), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e as empresas: LUCELENE BARBOSA- R$ 107.713,00; J.P. PNEUS - R$ 189.571,70; SEMPRE FÉRTIL PRODUTOS- R$ 65.652,00 , nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº. 160/2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012 e,

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

É como **decido**.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO